

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 268/2025.

AUTORIA: SÉRGIO BARÉ

EMENTA: CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Atletas do Pai -IADP.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, de autoria do **Ver. SÉRGIO BARÉ, CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Atletas do Pai -IADP.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 24/06/2025.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 24/06/2025 para a devida emissão de parecer, que após análise manifestou **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Eduardo Alfaia** na data de 19/08/2025.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 38, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *inverbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

I – receber as proposições que forem deliberadas em Plenário e encaminhá-las à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do protocolo da Secretaria de Comissões, salvo as proposições em regime de urgência, cujo prazo será de um dia útil;

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

IV – opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

(Grifo Nosso)

Conforme o artigo 30 da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

(grifo nosso)

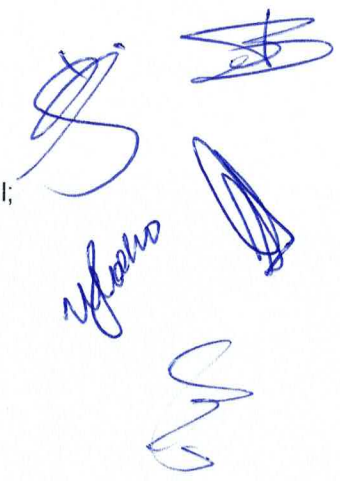
Na mesma esteira a Lei Orgânica do Município de Manaus

- LOMAM, em seu artigo 8º, inciso dispõe:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

RELATÓRIO: INTRODUÇÃO E SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO

Síntese da Proposição e Tramitação

Este parecer jurídico tem como finalidade a análise do Projeto de Lei (PL) nº 268/2025, de autoria do Vereador Sergio Bare (PRD), que versa sobre a concessão do título de Utilidade Pública ao Instituto Atletas do Pai - IADP, uma associação civil de direito privado.¹ A proposição foi devidamente deliberada em Plenário no dia 24 de junho de 2025 e, em seguida, encaminhada à Procuradoria Legislativa para análise de sua constitucionalidade e legalidade. Após a emissão de um parecer favorável por aquela Procuradoria em 08 de julho de 2025, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) em 09 de julho de 2025, para a devida deliberação final.¹ A tramitação da matéria seguiu todos os ritos formais e regimentais exigidos para o processamento de proposições dessa natureza.

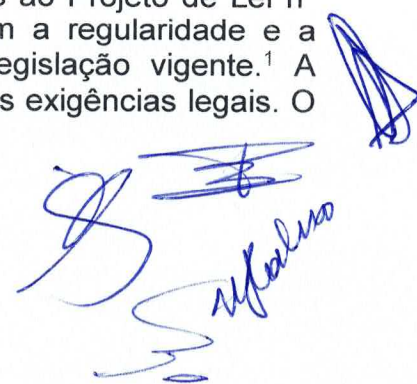
Descrição e Justificativa da Entidade Proponente

O Instituto Atletas do Pai - IADP é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, conforme sua constituição e estatuto.¹ A entidade foi formalmente fundada em 01 de março de 2022, com sede e foro na cidade de Manaus.¹ Segundo a justificativa apresentada pelo autor do projeto, a principal finalidade do Instituto é "fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com caráter formativo educacional, através de núcleo dirigido às crianças e adolescentes em situação de risco social".

A missão da instituição, segundo seu próprio estatuto e a justificação do PL, é promover a formação de crianças e adolescentes por meio do esporte, visando à melhoria da autoestima, disciplina, cidadania, convívio familiar e integração comunitária. Tais objetivos buscam, em última análise, gerar uma "verdadeira mudança na vida das crianças e adolescentes".¹ A justificativa do projeto de lei também destaca que a entidade preenche todos os requisitos expressos no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009.

Documentação Anexada ao Projeto

Para subsidiar a análise da proposição, foram anexados ao Projeto de Lei nº 268/2025 diversos documentos comprobatórios, que atestam a regularidade e a conformidade do Instituto Atletas do Pai - IADP com a legislação vigente.¹ A documentação completa foi verificada e está de acordo com as exigências legais. O conjunto documental inclui:



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

- Estatuto Social, registrado em cartório;
- Ata da Assembleia Geral de Fundação e Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidões Negativas de Débitos, abrangendo as esferas municipal, estadual e federal, além de certidões de regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) referentes aos períodos imediatamente anteriores;
- Declarações de Idoneidade Moral e Ilibada Conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

A totalidade dos documentos apresentados serve como base para a verificação do cumprimento dos requisitos formais para a concessão da Utilidade Pública.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE PONTUAL DOS REQUISITOS LEGAIS

Da Competência da CCJ e o Papel do Parecer Jurídico

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação possui a competência regimental de analisar e emitir pareceres sobre o mérito jurídico, a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa das proposições.¹ Embora o parecer da Procuradoria Legislativa já tenha se manifestado favoravelmente, cabe a esta Comissão, como instância deliberativa, realizar uma análise final e aprofundada para garantir a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente. A presente análise, portanto, irá se concentrar estritamente na verificação do atendimento aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.386/2009, que é o marco legal para a declaração de Utilidade Pública no Município de Manaus.

Da Conformidade com a Lei Municipal nº 1.386/2009

A Lei Municipal nº 1.386/2009, em seu artigo 3º, elenca os requisitos obrigatórios para a concessão do título de Utilidade Pública. A verificação do atendimento a cada um desses critérios, confrontada com a documentação do Instituto Atletas do Pai - IADP, é o cerne deste parecer.

Da Análise do Estatuto Social (Art. 3º, Inciso I)

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

O estatuto da entidade, devidamente registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, cumpre integralmente os sub-requisitos do Art. 3º, Inciso I:

- **Alínea a) - Objetivos e Finalidades:** O Art. 4º do estatuto lista uma série de objetivos de caráter social e assistencial, como a promoção do esporte, a assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, e a construção de políticas públicas, o que se alinha perfeitamente com a finalidade de Utilidade Pública.
- **Alíneas b) e c) - Gratuidade dos Cargos e Não Distribuição de Lucros:** O parágrafo único do Art. 12 do estatuto estabelece de forma clara que as atividades dos diretores, conselheiros e demais membros em cargos de confiança "serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagens".¹ Esta cláusula demonstra o caráter não-econômico da entidade e a não remuneração de seus dirigentes, o que está em plena conformidade com a lei.
- **Alínea d) - Destinação do Patrimônio:** O Art. 33 do estatuto prevê que, em caso de extinção do Instituto, os bens remanescentes serão "transferidos para uma entidade congênere" ou, em sua ausência, para o Poder Público. Esta disposição atende diretamente à exigência legal, garantindo a continuidade do propósito social da instituição mesmo após seu encerramento.

Da Inscrição no CNPJ (Art. 3º, Inciso II)

O Instituto apresentou o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ sob o número 50.487.146/0001-81, com data de abertura em 28 de abril de 2023.¹ O documento, emitido pela Receita Federal, confirma a existência e a regularidade fiscal da entidade, atendendo a este requisito.

Da Adimplência Fiscal e Trabalhista (Art. 3º, Inciso III, e correlatos)

A documentação comprova a completa adimplência do Instituto com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Foram apresentadas:

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal e válida até 30 de janeiro de 2025.
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF) e válida até 19 de março de 2025.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz/AM) e válida até 16 de fevereiro de 2025.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e válida até 16 de julho de 2025.



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) em nome do Instituto e de seus representantes.

A pluralidade de certidões comprova a regularidade da entidade perante todos os órgãos de fiscalização pública, atendendo aos requisitos legais.

Da Demonstração de Atividades e do Exercício Efetivo (Art. 3º, Inciso IV e Parágrafo Único)

A Lei Municipal nº 1.386/2009, em sua redação original, exigia dois anos de "efetivo exercício" para a concessão do título. No entanto, é fundamental destacar que o Parágrafo Único do Artigo 3º foi alterado pela Lei nº 3.170, de 11 de outubro de 2023, que reduziu o período de exigência para "pelo menos, um ano" de exercício. Este ato legislativo demonstrou uma clara intenção de flexibilizar o acesso ao título para entidades mais jovens que já comprovem a prestação de serviços à coletividade.

O Instituto Atletas do Pai - IADP foi fundado em 01 de março de 2022. Na data da proposição do Projeto de Lei em 2025, a entidade já possuía um histórico de mais de dois anos de atividade, superando amplamente o requisito legal de um ano de efetivo exercício.¹ A comprovação de suas atividades e a demonstração de serviços prestados são inferidas pela própria regularidade da documentação apresentada e pela justificação do Vereador autor do projeto.

Do Demonstrativo Contábil (Art. 3º, Inciso V)

Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício para os anos de 2023 e 2024, conforme exigido pela lei.¹ Embora os demonstrativos apresentem valores zerados para todas as receitas, despesas, ativos e passivos, essa ausência de movimentação financeira não pode ser interpretada como um indicativo de inatividade da entidade.

A ausência de transações monetárias em uma demonstração contábil de uma associação recém-constituída é comum. Entidades filantrópicas, especialmente em seus primeiros anos de atuação, podem operar baseadas em atividades de voluntariado e doações de bens não monetizados. O "exercício efetivo" de suas finalidades sociais pode ocorrer sem a necessidade de grande fluxo de caixa ou aquisição de ativos. O fato de a entidade ter apresentado a documentação contábil exigida, mesmo com o saldo zerado, atende formalmente ao requisito legal, pois a lei exige a apresentação do documento, e não uma quantidade mínima de movimentação financeira. O cumprimento do requisito formal, portanto, é suficiente para a análise.

Da Ata da Última Eleição (Art. 3º, Inciso VII)



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

A Ata da Assembleia de Fundação, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, realizada em 01 de março de 2022, foi devidamente apresentada.¹ Este documento certifica a eleição e a posse dos membros dirigentes, cumprindo o requisito de forma direta.

Dos Atestados de Idoneidade Moral (Art. 3º, Inciso VIII)

Foram anexadas as declarações de idoneidade moral dos membros da diretoria e do conselho fiscal do Instituto.¹ A declaração do conselheiro fiscal, André da Silva Leocádio, está preenchida e assinada em 25 de fevereiro de 2025¹, corroborando o cumprimento deste requisito.

Resumo da Análise em Tabela

A tabela a seguir consolida a análise pontual dos requisitos do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009 e a respectiva comprovação documental apresentada pelo Instituto Atletas do Pai - IADP, confirmando a plena conformidade da proposição.

REQUISITO LEGAL (LEI Nº 1.386/2009, Art. 3º)	DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA	STATUS
I - Estatuto da entidade:		
a) Objetivos e Finalidades	Estatuto Social, Art. 4º	Conforme 1
b) Cargos não remunerados	Estatuto Social, Art. 12, Parágrafo Único	Conforme 1
c) Não distribuição de lucros	Estatuto Social, Art. 12, Parágrafo Único	Conforme 1
d) Destinação do patrimônio	Estatuto Social, Art. 33	Conforme 1
II - Inscrição no CNPJ	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ	Conforme 1



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

III - Adimplência junto à Previdência Social	Certificado de Regularidade do FGTS	Conforme 1
IV - Relatórios de atividades	Justificativa do PL e demonstrações contábeis	Conforme 1
V - Demonstrativo contábil	Balanço Patrimonial 2023/2024 e DRE 2023/2024	Conforme 1
VI - Prestação de contas (se aplicável)	Declaração de Inexistência de Dívida com o Poder Público	Conforme 1
VII - Ata da última eleição	Ata de Assembleia de Fundação e Eleição 01/03/2022	Conforme 1
VIII - Atestados de idoneidade	Declarações de Idoneidade dos membros	Conforme 1
Parágrafo Único - Efetivo exercício de 1 ano	Ata de Fundação (01/03/2022) vs. data da proposição (2025)	Conforme 1

3. PARECER CONCLUSIVO

Síntese da Análise e Voto Final

A análise detalhada e pormenorizada da documentação apresentada e do Projeto de Lei nº 268/2025, em confronto com a Lei Municipal nº 1.386/2009, demonstra de forma inequívoca que a proposição atende a todos os requisitos formais e materiais exigidos para a concessão do título de Utilidade Pública. O Instituto Atletas do Pai - IADP está legalmente constituído, opera de acordo com as disposições estatutárias exigidas, e comprovou sua regularidade fiscal, trabalhista e de gestão, além de ter exercido suas atividades por um período superior ao mínimo legal exigido.

Não foram identificados quaisquer vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inobservância de formalidades procedimentais ou de mérito legislativo. A proposição, portanto, está apta a prosseguir em sua tramitação regimental.



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

III – DO VOTO

O Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 268/2025.

Manaus, 23 de setembro de 2025.

Ver. Eduardo Alfaia
Relator

Referido